

RISCOS URBANOS: um estudo dos passeios a partir do Código de Obras do município de Governador Valadares – MG.*

Lívia Figueiredo Pereira*
Mírian Célia G. de Almeida*

RESUMO: O uso inadequado do solo acaba gerando riscos urbanos que afetam negativamente o bem-estar coletivo. Hoje, não há como caminhar por Governador Valadares sem perceber o descaso da sociedade e do Poder Público no tocante à conservação e uso dos passeios. O fenômeno é complexo. Trata-se de ofensa ao direito de ir e vir dos cidadãos.

INTRODUÇÃO: A situação dos passeios é de intensa degradação e sua utilização inadequada configura desrespeito aos pedestres, levando muitos destes a transgredirem as normas de trânsito. Na tentativa de contornar buracos e obstáculos, o cidadão é obrigado a andar em vias próprias aos automóveis e bicicletas, ficando exposto aos atropelamentos. A questão, portanto, é sobre as competências e responsabilidades da sociedade e das autoridades municipais com as vias destinadas a pedestres.

OBJETIVOS: Verificar as condições e a utilização das calçadas por particulares, bem como as competências e responsabilidades do Poder Público municipal na fiscalização de sua ocupação e de sua conservação por particulares.

METODOLOGIA: Pesquisa bibliográfica e de campo.

DESENVOLVIMENTO: O Código de Obras (Lei 3.859/93) define *passeio* como a parte da via de circulação, destinada ao trânsito de pedestres, similar à do Departamento de trânsito, no qual passeio é a parte da calçada ou da pista de rolamento, livre de interferências, destinada aos pedestres; e incumbe, obrigatoriamente, aos proprietários a construção, reconstrução e conservação dos passeios, mesmo em testadas de terrenos não edificadas. Além disso, o revestimento deve ser de material resistente e antiderrapante, com superfície contínua, sem ressalto ou depressões, garantindo um trânsito seguro, principalmente aos portadores de necessidades especiais. Cabe ao Poder Público as obrigações comuns ao proprietário no quesito calçadas públicas, situadas em praças e patrimônios públicos, sem prejuízo das funções referentes a aplicações e imposições desta Lei, além da competência de exigir, em qualquer época, as obrigações dos proprietários dos passeios, bem como do dever de vistoriar todas as

· Trabalho apresentado XVI simpósio de iniciação científica, III Prêmio de iniciação científica e I Mostra de trabalhos da pós-graduação da UNIFIL Londrina – Paraná. Trabalho aceito no 8º CONIC / 6º COINT - 2008 – SEMESP – SP e no Congresso de iniciação científica das Faculdades Adamantinenses Integradas da FAI, Adamantina - SP.

* Aluna bolsista de Iniciação Científica na Fadvale.

** Membro do NCC e Professora da Fadvale. Especialista em Direito Público, Ambiental e Agrário. Mestre em economia aplicada pela Universidade Federal de Viçosa – MG.

obras e ter o livre acesso para decidir pela liberação da obra ou não. Caberá, ainda, a reconstrução ou conserto dos logradouros e passeios, no caso de alteração do nivelamento, deslizamento ou estragos, ocasionados por preposto deste ou pela arborização.

RESULTADOS PRELIMINARES: A negligência das autoridades municipais em fiscalizar a condição adequada dos passeios e em reformar aquelas que estão sob sua responsabilidade consiste num desrespeito aos Direitos Fundamentais do ser humano paradoxalmente difundidos no texto de sua Lei Orgânica.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988: atualizada até a emenda constitucional n.º 52, de 8-3-2006. 39. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

COIMBRA, Ávila. Caminho de volta – Reconstrução incessante do meio ambiente. In.: _____. **O outro lado do meio ambiente**. Uma incursão humanista na questão ambiental. Campinas: Millenium, 2002. p. 327 – 448.

DETRAN. Glossário. Disponível em:
<<https://wwws.deTRANnet.mg.gov.br/detrAN/glossario.asp> >. Acesso em: 06 set. 2008.

GOVERNADOR VALADARES. Lei n. 3.859 de 30 de dezembro de 1.993. Institui o código de obras do município de Governador Valadares. Disponível em:
<http://www.camaragv.mg.gov.br/leis/1993/lei_3.859.htm >. Acesso em: 28 ago. 2008.